A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 16/06/20
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/06/20
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR REGULAR PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luziânia-GO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, baixa e na melhor forma de direito aprova, publica e decreta a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo, mediante dotação orçamentária suficiente, a contratar estudantes domiciliados no município de Luziânia/GO, que estejam cursando o ensino médio ou ensino superior nos estabelecimentos de ensino regular, para exercerem funções como estagiários junto a esta Casa Legislativa.

§ 1º - Os atos do processo seletivo para a contratação dos estagiários ficarão a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, que deverão ser dispostos através de portaria com esta finalidade.

§ 2º - A contratação dos estudantes se dará para fins de estágio nesta Câmara Municipal através de convênio firmado diretamente com as instituições de ensino ou com agentes de integração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§3º - O aluno deverá comprovar a sua matrícula semestralmente e regular frequência na instituição de ensino, para a sua contratação e manutenção no estágio.

Protocolo nº 1687
Data: 15/06/20
Assinatura

Art. 2º - O contrato a ser firmado entre aluno/estagiário com este Poder Legislativo, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão do ensino médio ou término do curso superior, não podendo ultrapassar o período de 02 anos no referido órgão público.

§ 1º - Os estagiários contratados receberão uma bolsa integral no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 2º - A carga horária de estágio será de 30 horas semanais.

§ 3º - O estagiário receberá auxílio transporte no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3º - Os contratos deverão ser encerrados ou prorrogados até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo obedecer o mandato anual de cada Presidente da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 4º - Para fins de efetivação da contratação, deverá ser celebrado entre o estudante e esta Câmara Municipal, e se for o caso, com o agente de integração, termo de compromisso, com interveniência da instituição de ensino, onde serão acordadas as condições para a realização de estágio, obedecidas as normas pertinentes, reguladoras da matéria.

Art. 5º - Visando atender orientações normativas dos órgãos reguladores, o estágio deverá ainda obedecer às seguintes regras:

a) Em nenhuma hipótese, os estagiários poderão ocupar cargos administrativos da Câmara Municipal de Luziânia, nem mesmo substituir, seja a que título for, qualquer servidor, contratado, efetivo ou em comissão.

b) Fica assegurada a correlação entre os estágios a serem oferecidos e os órgãos nos quais os estagiários vão prestar serviços.

c) Será exigida como obrigatoriedade aos estagiários, apresentação de relatório semestral do desenvolvimento de atividades, sendo também obrigatória a realização dos cursos de qualificação que serão oferecidos durante o período de estágio pela Câmara Municipal de Luziânia.

d) O estágio de que trata o artigo 1º, poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara Municipal de Luziânia que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre, as normas regularmente que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 6º - Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

I- Casamento, até 02 (dois) dias, contados de sua realização;

II- Luto, até 03 (três) dias pelo falecimento de parentes consanguíneos ou por afinidade, em até 3º grau;

III- Doação de sangue, 01 (um) dia por ano;

IV- Tratamento de saúde devidamente comprovado;

V- Convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI- Prestação de vestibular ou concurso público.

Art. 7º - O estágio que trata esta resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Luziânia, e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 06 (seis) meses e nem superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular quando:

I- Automaticamente, ao término do estágio.

II- Não houver mais interesse por parte da Câmara Municipal de Luziânia, independente de qualquer pagamento ou indenização.

III- A pedido do estagiário.

IV- Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

V- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 dias durante o período.

VI- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 8º – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com horário da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário. A referida apólice será contratada:

I – pela Câmara Municipal de Luziânia, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente deste Poder, suplementando se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário José Rodrigues dos Reis, Luziânia-GO, 15 de junho de 2020.

Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia

Vereadora Ana Lúcia
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Luziânia

Professor Rubão
Primeiro Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Luziânia